

- Luiz Arthur Caselli Guimarães
- Elvis Camargo Silva de Brong Mattar
- Flávio Augusto Cicivizzo
- Vanessa Scuro
- Fernanda Inhasz
- Fernanda Mayrink Carvalho
- Juliana Ramalho Lousas Cesarini
- Lucas Tavella Michelin
- Priscila Scisci Scola
- Larissa Yuri Scabin
- Thaiz Oliveira Silva
- Letícia Aparecida Oliveira Santos
- Alexandre Tadeu Navarro Pereira Gonçalves
- Ricardo Peake Braga
- Lúcia Silveira Frias
- Fabiano Marcos da Silva
- Flavia Bueno Gonçalves
- Natália Nery Nicolau
- Katia Dias Prinholato
- Juliana Janet Yatim
- Aline Cicalise Silberschmidt
- Natália Concilio
- Yuri Camelo Ribeiro
- Livia Stella Cavalcanti Rodrigues
- Luiz Arthur Caselli Guimarães Filho
- Silvia Poggi de Carvalho
- Thiago D'Áurea Cioffi Santoro Biazotti
- Juliana Rubiniak de Araújo
- Marcelo Teixeira Menniti
- Thiago Borges Marra
- Daniela Harari Monaco
- Karen Vasserman
- Bruna Lais Reis Sousa Tourinho
- Fernanda Bolgheroni
- Beatriz Pinho Andriolli

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

À

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 23º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ – 20050-901

(transmissão via e-mail: audpublicaSDM0517@cvm.gov.br)

Ref.: Comentários à minuta de instrução proposta na Audiência Pública SDM n.º 05/17, que dispõe sobre as alterações a serem promovidas na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e na Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003.

Prezados Senhores,

A **CASELLINAVARRO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 129, 8º andar, em atenção à Audiência Pública SDM n.º 05/17 (“Audiência Pública”), divulgada em 11 de dezembro de 2017 e aberta para manifestação à minuta de instrução proposta para alteração da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e na Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Minuta de Instrução”), vem pela presente, apresentar os comentários e sugestões à

referida minuta, notadamente com relação aos aspectos destacados no Edital da Audiência Pública em questão.

Solicita-se que eventuais e futuras comunicações decorrentes da presente sejam encaminhadas ao seguinte endereço:

CASELLI NAVARRO ADVOGADOS

At. Elvis Mattar/Marcelo Menniti

Rua Funchal, 129, 8º andar

CEP 04551-060 São Paulo - SP

Telefone: 55 (11) 3841-7500

site: www.casellinavarro.com.br

Atenciosamente,

CASELLI NAVARRO ADVOGADOS

Elvis Mattar /Marcelo Menniti

1. Comentários

1.1. Prazo Máximo da Oferta (art. 8º-A)

O artigo 8º-A da minuta da audiência pública propõe que seja estipulado um prazo máximo para a conclusão de ofertas públicas com esforços restritos.

Entendemos que esse prazo deve ser limitado às ofertas públicas que não contem com previsão de um montante mínimo de subscrição e prazo para que tal montante seja atingido.

Além disso, o texto do edital não deixa claro quando se dará o termo inicial desse prazo limite, portanto, fizemos constar na redação por nós proposta que o início do prazo se dê na data indicada no comunicado de início da Oferta Restrita.

Desse modo, sugerimos a seguinte nova redação:

“Art. 8º- A. O prazo máximo das ofertas públicas com esforços restritos objeto dessa instrução que não contem com indicação de montante mínimo de subscrição e prazo para que este montante seja atingido, é de 24 meses, a contar da data de início da oferta pública indicada no respectivo comunicado de início da oferta pública restrita.”

2. Conclusão

Primeiramente é preciso reconhecer a importância do trabalho realizado pela D. Comissão ao ouvir os apelos do mercado e encomendar um estudo para avaliar o funcionamento do mecanismo da opção de lote suplementar no âmbito de ofertas restritas que motivou as propostas de alteração ora discutidas.

Contudo, apesar do mérito da proposta, entendemos que a minuta possui algumas falhas que precisam ser corrigidas, caso contrário podem criar limitações indesejadas para o mercado.

Por fim, ficamos à disposição para colaborar da forma mais proveitosa aos interesses do mercado de capitais e pelos meios que forem entendidos adequados por V.Sas.

Atenciosamente,

CASELLINAVARRO ADVOGADOS

Elvis Mattar/Marcelo Menniti